



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial - PEC 6/19 – Reforma da Previdência.

EMENDA SUBSTITUTIVA N° ____ À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 006/2019.

Substitui o art. 1º da PEC 06/2019 para modificar o art. 149, corrigindo distorções nos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 1º. O Art. 149 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 149.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, observados os parâmetros estabelecidos na lei complementar a que se refere o § 1º do art. 40, contribuições ordinárias, cobradas dos servidores públicos, dos aposentados e dos pensionistas, em benefício destes, para o custeio do regime próprio de previdência social de que trata o art. 40.

§ 1º-A A contribuição ordinária dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas observará os seguintes critérios:

I - a contribuição poderá ter alíquotas progressivas ou escalonadas, de acordo com o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, não podendo ultrapassar quatorze por cento do total da base de incidência;

II - a contribuição incidirá, em relação aos aposentados e aos pensionistas, sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

*III - a contribuição instituída pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não terá alíquota inferior à contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui **deficit** atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.*

.....
*§ 5º O disposto no inciso I do § 2º não se aplica às contribuições que substituam a contribuição prevista na alínea “a” do inciso I do **caput** do art. 195.” (NR)*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial - PEC 6/19 – Reforma da Previdência.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 06/2019, sem qualquer base técnica, tenta inovar abruptamente o ordenamento jurídico constitucional com propostas que, em alguns casos, fogem à razoabilidade, acarretando o fenômeno da insegurança jurídica, destruidor da Ordem Social e do desenvolvimento econômico nacional.

Não é só com previdência que o País se desenvolverá economicamente. Afinal, este é intimamente atralado ao desenvolvimento social, o qual garantindo segurança jurídica e ordem social promovem o engrandecimento nacional.

Além de tratar de regras atinentes ao acesso ao direito previdenciário conquistado, a PEC 06/2019 também criou a figura das contribuições ordinárias e extraordinárias.

A contribuição ordinária é aquela paga regularmente pelo servidor para financiar sua aposentadoria, atualmente no percentual de 11%. A proposta apresenta uma nova forma de apuração tributária da contribuição previdenciária, ligada diretamente ao valor da remuneração do servidor.

A contribuição ordinária do servidor é proposta em 14%, a qual poderá ser reduzida em até 6,5% e majorada em até 22% de forma progressiva, a incidir sobre a base de remuneração do servidor.

A metodologia progressiva de apuração é análoga a atualmente utilizada no IRPF, sendo proporcionalmente incidente sobre a faixa de remuneração dentro do limite especificado, aumentando proporcionalmente sobre cada nova faixa. Assim, efetivamente não se estará tributando em 6,5% ou 22%, mas conforme a tabela exemplificativa a seguir:

Em outro aspecto, além da contribuição ordinária, a contribuição extraordinária poderá ser temporariamente estabelecida pelo RPPS para saldar déficit atuarial, desde que comprovada tal necessidade.

Esta situação revela nova insegurança jurídica, posto que o Estado se encontra em um movimento constante de esquiva do resguardo financeiro para o pagamento dos benefícios previdenciários de regimes desequilibrados matemática e atuarialmente. É nesse sentido que propõe a capitalização do RPPS e do RGPS. Assim, foi necessário suprimir a proposta da contribuição extraordinária.

Por todo o exposto, esta emenda visa trazer segurança, justiça social e equilíbrio à reforma da previdência, no tocante aos servidores públicos e suas ligações sociais diretas e indiretas, razão que exalta a necessidade de sua aprovação pelos nobres pares.

Deputado Rodrigo Coelho
PSB/SC